



ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente da
Junta de Freguesia de Alvalade

Informação nº
INF/254/SDS/21

Data
24/06/2021

**Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no
âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa –
Agregados Familiares**

Considerando que:

No dia 21 de maio de 2021, o freguês contactou o serviço por se encontrar com dificuldade em fazer face a algumas despesas, tendo em conta que de há dois anos para cá a sua situação tem vindo a sofrer sucessivas mudanças.

Trata-se de um agregado familiar composto por casal sem filhos, residentes na freguesia há muitos anos, mas em 2019, recorreram pela primeira vez ao atendimento porque o senhorio não quis renovar o contrato de arrendamento. Na altura, fizeram pedido de habitação à Câmara Municipal de Lisboa e iniciaram procura de alternativa habitacional, embora os preços que viam eram exorbitantes.

O titular do processo é comerciante na freguesia, aluga uma loja de quinquilharia e a esposa é doméstica. Têm ambos muitos problemas de saúde.

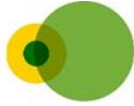
Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

O Presidente



ALVALADE

Junta de Freguesia

No final de 2019, entregaram a casa e foram uns tempos para casa de uma filha, que vive no Reino Unido, enquanto continuavam a estar a procura de casa nas redondezas, pois queriam manter a loja. Com a pandemia, so puderam voltar no final do Verão de 2020.

Desde então, estiveram a viver na loja que dispõem, pois o negocio também desceu o volume de vendas, devido ao confinamento e ao facto das pessoas não recorrerem com tanta regularidade.

Este ano, após o novo confinamento, conseguiram uma casa para alugar na mesma rua que a loja, pois também não tinham condições para viver no espaço da loja.

Os rendimentos do casal são a reforma de velhice do titular, que é uma reforma baixa e o equivalente a menos de um salário mínimo que tiram do proveito da loja.

Foram solicitados documentos, entregues a 14 , 18 e 23 de junho.

Vivem em casa arrendada.

Não têm processo na SCML.

A situação de carência económica advém do facto de terem aumentado as despesas, ao mesmo tempo que os rendimentos diminuíram, pois, as vendas ainda não voltaram ao que eram, que ultrapassavam o salário mínimo, antes da pandemia.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.



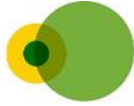
ALVALADE

Junta de Freguesia

A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

A 04 de dezembro foi outorgada uma segunda adenda ao CDC celebrado em 13 de novembro de 2018, no sentido de possibilitar uma maior abrangência no apoio a prestar às famílias, tais como o alargamento dos limites de montantes a apoiar, bem como o facto de possibilitar abranger as despesas para efeitos de determinação da capitação.

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;



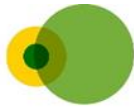
ALVALADE

Junta de Freguesia

Foi criado o Processo nº 38/2019, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

- I. A situação enquadra-se na alínea d) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio *“os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)”*;
- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como a d) e o seu *“rendimento mensal per capita é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 465,50*
- III. A informação social do Processo 38/2019 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID ;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- IV. O agregado familiar – composto por duas pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Termos em que, propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de **€ 1300,00 (mil e trezentos)**, apoio equivalente a comparticipação de dois meses de renda, para o equilíbrio do agregado familiar.
- II. O apoio será pago numa única prestação, conforme parecer técnico da informação social do processo 38/2019, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento da mesma. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE: Processo 38/2019

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

2

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

826,12 €

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto -Lei n.º 109-A/2020, de 31 de Dezembro

665,00 €

5 - DESPESAS A DEDUZIR

Somatório de despesas mensais fixas relativas a:

- Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra, até ao limite de 800 €;
- Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde;
- Serviços básicos (água, electricidade e gás, telefone e internet).

650,00 €

6 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

Rendimento per capita mensal = $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)} - \text{Despesas dedutíveis}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$

88,06 €

ELEGÍVEL

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, ≤ 465,50€ (Limite máximo do apoio até 1.500,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, > 465,50€

IMPORTANTE: O PEDIDO PODE SER ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)